LEI N° 943, DE 23 DE JULHO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Auxílio Financeiro a Entidades Culturais do Município, sem fins Lucrativos, e a Abrir Crédito Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio Financeiro no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), às entidades culturais do Município sem fins lucrativos, a seguir relacionados:

I - Sociedade Esportiva, Recreativa e Cultural Corinthians, inscrita no CNPJ sob o n° 92.003.482/0001-51, com sede na Rua Cristovão Colombo, 1197, localidade de Barro Preto no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

II - Associação Esportiva, Recreativa e Cultural Aquiles Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob nº 92.004.357/0001-66, com sede na localidade de Formigueiro no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais);

III - Associação de Radiodifusão Comunitária de Nova Ramada inscrita no CNPJ sob o n° 06.043.656/0001-78, com sede na Rua do Comércio, s/n, localidade de Pinhal o valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais);

IV - Centro de Tradições Gaúchas Sentinela da Ramada, inscrito no CNPJ sob o nº 95.289.898/0001-76, com sede na localidade de Timbozal no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais);

V - Sociedade Esportiva, Recreativa e Cultural Pinhal, inscrita no CNPJ sob o nº 89.649.966/0001-68, com sede na Rua José Speroni, 198, localidade de Pinhal o valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 2° A concessão do Auxílio Financeiro que trata o Artigo 1°, condicionam-se a prévia aprovação pelo Executivo Municipal de Plano de Trabalho e de Aplicação, propostos pelas entidades.

Art. 3º As entidades deverão prestar contas do valor recebido, no prazo de até 120 dias, a contar da assinatura do Convênio, conforme disposto nos Artigos 12 e 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o Artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Fica Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT., DESP. E TURISMO

06.05 – GASTOS NÃO COMPUTÁVEIS NA EDUCAÇÃO

13 – Cultura

13.392 – Difusão Cultural

13.392.0061 – Desenvolvimento Cultural

13.392.0061.1.027 – INCENTIVO Á ENTIDADES CULTURAIS

3.3.50.41.00 – CONTRIBUIÇÕES	R$ 36.000,00
4.4.50.41.00 – CONTRIBUIÇÕES	R$ 14.000,00
TOTAL	R$ 50.000,00

Art. 5º Servirá de recurso para cobertura do Crédito aberto no Artigo 3°, o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, do parágrafo primeiro, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

Art. 6º Fica alterada a Lei Municipal nº 656, de 24 de Agosto de 2005, a qual estabelece o Plano Plurianual 2006-2009, e a Lei nº 875, de 30 de Outubro de 2008, a qual estabelece as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2009, de acordo com os anexos a esta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ramada, em 23 de Julho de 2009.

Elton Rehfeld

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Divulgue-se:

Alfredo Höring

Secretário Municipal de Administração